



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 23/10/23  
Nome: Tatiane Guimel Ferreira  
Ass: Tme Mosp: 995

## DECRETO Nº 1510 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*Constitui no âmbito do Município de Pirajuba, MG, comissão especial de licitação, para atender as necessidades do pregão nº 042/2023 do processo nº 059/2023 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, bem como

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da Administração Pública de constituição de comissão especial sempre que o objeto do certame apresentar certa especificidade, que o torna incompatível com a finalidade da comissão permanente de licitação e pregoeiro, conforme Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o objeto do processo nº 059/2023, pregão nº 042/2023, referente a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de laboratório visando atender as necessidades da UBS Dr. Alexandre Alves,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída e nomeada a comissão especial de licitação, para atender as necessidades do pregão nº 042/2023 do processo nº 059/2023, composta pelos seguintes servidores:

- I. Layene Franco de Souza, matrícula nº 2265, médica ESF;
- II. Washington Luiz Goulart, matrícula nº 2173, biomédico laboratório;
- III. Victor Oliveira Rodrigues, matrícula nº 2129, chefe da vigilância em saúde;
- IV. Stephany Aparecida de Carvalho, matrícula nº 2018, biomédico laboratório;
- V. Danielle Ribeiro Borges de Castro Reis, matrícula nº 1104, secretária de saúde.

**Parágrafo único.** A comissão será presidida e conduzida pela primeira nomeada e secretariada pelo segundo nomeado.

**Art. 2º** O trabalho da comissão tem caráter de relevante serviço público, de natureza voluntária, não gerando nenhuma remuneração extra a seus integrantes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 3º** A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas pela comissão especial nomeada neste decreto, bem como será responsabilidade da comissão as informações técnicas, as especificações e os esclarecimentos quanto aos itens a serem licitados, via pareceres.

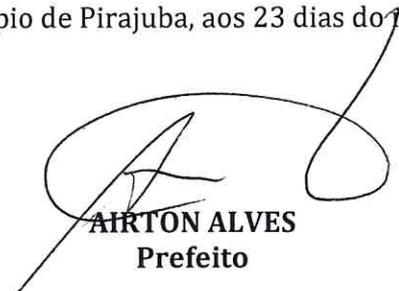
**Art. 4º** A comissão especial de licitação constituída neste decreto, tem natureza temporária, extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos licitatórios, isto é, quando aos atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na esfera administrativa.

**Parágrafo único.** Não será necessário editar qualquer ato extintivo da comissão especial.

**Art. 5º** Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito

